



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÕES FILHO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 0013/16-PMSF, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA GILMAR RANGEL SOUZA DE ALMEIDA E MAYCON ROGERIO DE SOUZA ALMEIDA, NA FORMA ABAIXO.**

O **MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, com sede na Praça Sete de Novembro, nº 359, Centro, Simões Filho-BA, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Transportes e Trânsito o **Sr. Demerson de Santana Santos**, brasileiro, portador do CPF 013.454.815-94 e do RG nº 08.439.984-82 SSP/BA, em conformidade com o art. 78, XII c/c artigo 79 I, da Lei Federal 8.666/93, bem como, com o Decreto Municipal nº. 673/2016, firma o presente **TERMO DE RESCISÃO**, mediante as Cláusulas e Condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a rescisão unilateral do contrato de locação de 01 (um) imóvel, área total construída de 109,49m<sup>2</sup>, implantada em terreno de 1.107,13m<sup>2</sup>, localizado na Rua Walter Aragão de Souza, nº 1249, Km 25, destinado para vistoriar, guardar veículo apreendido e todos os serviços relacionados a Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito do Município de Simões Filho.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE RESCISÃO**

Por força da presente rescisão, dar-se-á por encerrado o Contrato de Locação nº 0013/16-PMSF por ato UNILATERAL da Administração Pública, por razões de interesse público, de alta relevância, o contrato supracitado a fim de cumprir o estabelecido no Decreto nº 673/2016. cujos efeitos retroagem a 03.10.2016

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES**

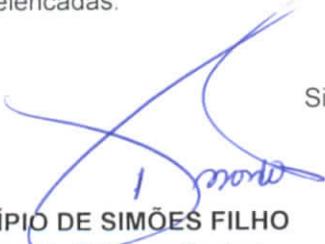
A contratante resolve dissolver direitos e obrigações oriundas do Contrato de Locação nº 0013/16-PMSF de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo, pelo que se dão plena, geral e irrevogável quitação, ressalvados quaisquer encargos ou pendências que porventura possam existir entre as partes contratantes até a presente rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA – DO FORO**

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Comarca de Simões Filho, Estado da Bahia, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que se mostre.

E por estarem de acordo com todas as condições e termos aqui explicitados, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, abaixo elencadas.

Simões Filho, 18 de Outubro de 2016.

  
**MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO**  
Demerson de Santana Santos

Testemunhas:

1ª

CPF

  
0824085541

2ª

CPF



050 223 69 575

